

DATA: 2000-05-12

Assunto: Registo na CMVM dos revisores oficiais de contas dos fundos de investimento

O novo Código dos Valores Mobiliários veio estabelecer, na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, entre outros, que a informação financeira contida em documentos de prestação de contas das instituições de investimento colectivo deve ser objecto de análise por auditor registado na CMVM.

Assim, vem a CMVM alertar para a necessidade de cumprimento das disposições supra referidas, por forma a assegurar que, no futuro, as contas dos fundos de investimento administrados por essa entidade sejam objecto de exame por revisores oficiais de contas registados na CMVM.